



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Publicado no Diário da Justiça
Número 2560 Página 19
T. R. E., em 13/09/2001
Edikneu Cortez Barros

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Modifica a Resolução nº 29, de 21 de outubro de 1997, que dispõe sobre a cessão, por empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação para eleições não oficiais, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, XVI e XXXIII, da Resolução nº 51/2001, de 20.03.2001 (Regimento Interno) e considerando o disposto na Resolução nº 19.877, de 17.06.97, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Diário de Justiça da União em 07.08.97, que estabelece normas para a utilização do sistema eletrônico de votação nas eleições não oficiais, mediante cessão, a título de empréstimo, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, o § 1º do art. 5º e o *caput* do art. 8º da Resolução nº 29, de 21 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º. As entidades com sede em Teresina encaminharão o pedido por ofício dirigido à Presidência do TRE, com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a realização da votação não oficial.

§ 2º. As entidades sediadas no interior do Estado encaminharão as suas solicitações no mesmo prazo, através do juízo eleitoral da respectiva Zona, que emitirá prévio parecer sobre a conveniência do pedido e sua viabilidade técnica, anexando o Relatório de Levantamento de que trata o Anexo I, observado o disposto no § 3º.

.....
Art. 5º.

§ 1º. Após a autuação e numeração, o pedido será encaminhado à comissão previamente designada pelo Secretário de Informática do TRE, composta de três membros, todos servidores do quadro permanente do Tribunal, sendo um deles o

presidente, a qual procederá à verificação dos requisitos do pedido e análise da possibilidade técnica de adequação do software e geração das mídias.

.....

Art. 8º. Após o preenchimento do Relatório de Levantamento e aprovada a adequação do local, a comissão encaminhará os autos do pedido à Diretoria Geral, que providenciará a sua remessa à Secretaria Judiciária para distribuição, sendo o pedido apreciado em sessão, no prazo de dez dias, na qual o Plenário decidirá sobre a cessão, a título de empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação." (NR)

Art. 2º. O pedido de cessão do Sistema Eletrônico de Votação poderá ser apreciado e decidido pelo Presidente, *ad referendum* do Tribunal, quando interposto durante o período de recesso forense ou férias.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2001.



Desembargador **ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES**
Presidente



Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **JOSE JAMES GOMES PEREIRA**
Juiz de Direito



Doutor **JOSE RIBEIRO E SILVA**
Jurista



Doutor **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**
Jurista



Doutor OTÍLIO REZENDE NETO
Juiz de Direito



Doutor TRANVANVAN DA SILVA FETOSA
Procurador Regional Eleitoral